



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS TUBARÃO

RESOLUÇÃO Nº007/2023/CCT, DE 10 de AGOSTO DE 2023

Aprova o Edital 002/2023/CCT de Convocação e Normas do Processo de Escolha para Coordenador(a) da Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional do IFSC Câmpus Tubarão.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO IFSC – CÂMPUS TUBARÃO, atendendo a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - LEI 11.892/2008, de acordo com as competências do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 do Regulamento Interno do Colegiado;

Considerando as decisões da 7ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Tubarão, ocorrida em 10 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Edital 002/2023/CCT de Convocação e Normas do Processo de Escolha para Coordenador(a) da Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional do IFSC Câmpus Tubarão, conforme documento anexo a esta resolução.

Publique-se e

Cumpra-se.

HENRI CARLO BELAN
Presidente do Colegiado do Câmpus Tubarão/IFSC
Portaria IFSC nº 2353 de 19/08/2021



EDITAL Nº 002/2023/CCT DE CONVOCAÇÃO E NORMAS
PROCESSO DE ESCOLHA PARA AS COORDENADORIA
DO IFSC CÂMPUS TUBARÃO

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Processo de Escolha constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Tubarão Nº 79, de 07 de agosto de 2023, de acordo com o regimento do Câmpus Tubarão, aprovado pela resolução do CONSUP Nº 32, de 21 de agosto 2018 e considerando o encaminhamento da 7ª reunião ordinária de 2023 do colegiado do Câmpus Tubarão, vem a público convocar os Servidores efetivos para a escolha de servidor(a) que preencherá a Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional do Câmpus Tubarão, abrir as inscrições para os candidatos que concorrerão a estes pleitos e estabelecer as seguintes normas:

1. DO CRONOGRAMA

1.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Aprovação do Edital no Colegiado do Câmpus	10/08/2023
Publicação do Edital de Convocação e Normas	11/08/2023
Período de inscrição	11 a 16/08/2023
Divulgação dos inscritos Divulgação da lista de eleitores	17/08/2023 até às 18h
Prazo para pedido de recurso do resultado das inscrições e pedido de impugnação de inscritos	18/08/2023 até 23h59
Prazo para relato de inconsistências nas listas de eleitores	18/08/2023 até 23h59
Homologação dos inscritos	21/08/2023 até às 12h00
Período para pedido de recurso da Homologação dos inscritos	22/08/2023 até às 12h00
Período de divulgação das candidaturas	23 até 25/08/2023
Data da eleição	28/08/2023 das 09h00 às 21h00
Apuração	29/08/2023
Divulgação do resultado	29/08/2023 até às 23h59
Período para pedido de recurso e impugnação do resultado	30/08/2023 das 00h00 às 23h59
Divulgação do resultado final	31/08/2023
Homologação do resultado pelo colegiado do câmpus	Conforme calendário de reuniões do Colegiado do Câmpus (14/09/2023)
Início do exercício do(a) eleito(a)	A partir da publicação de portaria de designação no Diário Oficial da União

1.2 Toda a documentação e divulgação relacionada a eleição estará disponível no sítio eletrônico do Câmpus (ifsc.edu.br/web/campus-tubarao/editais-internos), em espaço reservado a esta eleição.



1.3 Toda a comunicação com a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha deverá ser encaminhada para o e-mail da comissão: eleicoes.tub@ifsc.edu.br.

2. DO OBJETIVO

2.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de escolha da Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional.

2.1.1 A Função Gratificada que têm direito o(a) ocupante da Coordenadoria é uma FG1.

2.1.2 As atribuições do(a) coordenador(a) do NAE, conforme Resolução CEPE nº 082 de 17 de outubro de 2019 são:

- I – prestar assessoramento aos dirigentes dos câmpus em questões relativas à inclusão de pessoas público-alvo da Educação Especial;
- II – avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante a inclusão de pessoas público-alvo da Educação Especial no âmbito do seu câmpus;
- III – participar na elaboração de projetos e na inscrição em editais para fomentar as ações do NAE;
- IV – trabalhar em parceria com os demais setores e servidores do câmpus na identificação e registro dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V – articular parcerias e convênios para a consecução dos objetivos do NAE;
- VI – coordenar as reuniões de trabalho;
- VII – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando previamente a pauta de cada encontro;
- VIII – assinar os documentos expedidos, que sejam de sua competência;
- IX – zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- X – zelar pelo patrimônio do NAE;
- XI – representar o NAE nas ocasiões em que se fizer necessário;
- XII – apresentar o planejamento anual das ações, relatórios de atividades e de avaliação para o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII – designar um membro do NAE para substituí-lo quando necessário;
- XIV – divulgar os atos que explicitam as ações do grupo.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha será coordenado pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha. Esta comissão será composta por três membros, sendo um deles o seu presidente, que será nomeado por meio de portaria emitida pela Direção-Geral do Câmpus Tubarão.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha além de coordenar o processo de escolha, deliberar sobre os recursos interpostos, homologar as inscrições de candidatos, supervisionar as ações de divulgação de cada candidato, apurar os votos e deliberar sobre outros temas relacionados a este processo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato será individual, realizada pela internet, acessando o link: <https://forms.gle/MHnPGNV5pGbJXoqt7> no período previsto no item 1.1 deste edital, devendo o candidato anexar os seguintes itens:

- a) Currículo resumido, no formato .odt, com até 1000 caracteres, incluindo espaços, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.
- b) Apresentar documentos comprobatórios em arquivo único dos itens 4.6.3 ao 4.6.6.

4.2 Não serão aceitas inscrições por nenhum outro meio a não ser o descrito no item 4.1 deste edital.

4.3 A não apresentação de quaisquer dos itens descritos no Item 4.1, ou a apresentação de forma diferente da solicitada, implicará na não homologação da inscrição do candidato.

4.5 Poderão candidatar-se os servidores efetivos do Câmpus Tubarão.

4.6 É vedada a inscrição de servidores:

4.6.1 por procuração;

4.6.2 membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha;

4.6.3 que estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, durante o período de inscrições do presente edital ou com portaria de remoção emitida, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Férias, Licença para Capacitação e Afastamento para Pós-Graduação sem substituto, sendo a comprovação por documento da Coordenadoria da Gestão de Pessoas do Câmpus;

4.6.4 que tenham sofrido alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de publicação do presente edital, sendo a comprovação por documento da Coordenadoria da Gestão de Pessoas do Câmpus;

4.6.5 que estejam respondendo Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Ético, sendo a comprovação por declaração disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

4.6.6 que estejam reprovados na avaliação de desempenho vigente, sendo a comprovação por documento da Coordenadoria da Gestão de Pessoas do Câmpus.

4.7 No processo de escolha para a Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional, caso ocorra a inscrição de um único candidato que preencha os requisitos necessários, não será necessário realizar o processo de votação para a Coordenadoria em questão, sendo considerado eleito o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

5. DOS ELEITORES

5.1 São eleitores os servidores do Câmpus Tubarão, atribuindo-se o peso de 1/2 (metade) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação.

5.2 A lista dos servidores, docentes e técnicos-administrativos em educação, aptos a votar, será fornecida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme calendário.

6. APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Os candidatos poderão apresentar sua candidatura, conforme cronograma do processo.

6.2 Os candidatos poderão enviar 1 (um) texto de até 1000 caracteres, incluindo espaços, para publicação no espaço reservado a eleição no sítio eletrônico do câmpus no momento da inscrição.

6.3 Os candidatos poderão enviar 1 (um) e-mail para os servidores do câmpus utilizando o e-mail todos.tub@listas.ifsc.edu.br, no período constante no cronograma das eleições.

6.4 A produção do material de divulgação, bem como os custos dela decorrente, serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.5 Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos ou contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte).

7. DA VOTAÇÃO

7.1 O voto é facultativo e ocorrerá por meio do sistema eletrônico de eleição e consultas do IFSC, denominado Helios;

7.2 Cada votante receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação do processo de escolha, ID de votante e sua senha para que possa votar;

7.3 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura do processo de escolha;

7.4 Após concluído o voto on-line, o votante receberá um código de identificação (para fins de auditoria), confirmando a sua votação;

7.5 O votante poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último ato on-line realizado;

7.6 Para segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto;

7.7 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação;

7.8 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas;

7.9 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha conforme cronograma;

7.10 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha compilará os dados da votação e preencherá a ata de votação;

7.11 Concluída a ata final, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha divulgará o resultado da apuração;

8. DA APURAÇÃO

8.1 Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior índice de votos (IV). O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmulas apresentadas a seguir:

8.1.1 Para a Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional:

$$IV = \frac{100}{2} \cdot \left(\frac{nDO}{tDO} + \frac{nTA}{tTA} \right)$$

Em que:

$nDO = \hat{i}$ número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

$tDO = \hat{i}$ quantitativo de aptos a votar no segmento docente;

$nTA = \hat{i}$ número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

$tTA = \hat{i}$ quantitativo de aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

8.2 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios para desempate, na ordem apresentada:

- a) o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;
- b) o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Federal de Educação;
- c) o candidato que tiver a maior idade.

8.3 Após a votação a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha procederá o levantamento dos votos e publicará o resultado das eleições na página do câmpus.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor nas datas e horários previstos no cronograma.

9.2 Os recursos deverão ser impetrados por e-mail e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral

do Processo de Escolha identificando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, utilizando-se do formulário Anexo.

9.3 A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

9.3.1 Após a entrega dos pedidos, a comissão terá um prazo de 24 horas para avaliar o pedido.

9.4 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, com o cancelamento de sua inscrição.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DO ELEITO

10.1 O Coordenador será substituído, nos seus impedimentos de curto prazo, por membros de suas equipes, indicados pelos titulares, conforme Regimento Interno.

10.2 No caso de vacância de cargos ocupados por processo de escolha, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano do seu período de atuação.

10.2.1 Caso o candidato eleito já tenha completado um ano de mandato, o Diretor-Geral deverá indicar um substituto para complementação do mandato, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 A homologação dos escolhidos será realizada em reunião do Colegiado do Câmpus Tubarão subsequente à data do processo de escolha.

11.1.1 A homologação será registrada em súmula da reunião supracitada.

11.2 O coordenador eleito assumirá a função na data estabelecida no cronograma deste processo de escolha.

11.3 As funções que venham a ser criadas e não previstas, serão de livre nomeação do Diretor-Geral.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As atividades do coordenador e de sua coordenadoria serão regidas pelas resoluções vigentes da instituição, especialmente o Regimento Interno do Câmpus.

12.2 No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Coordenador, o Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

12.2.1 Neste caso, o Colegiado do Câmpus deverá homologar a indicação.



12.3 Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

12.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 10 de agosto de 2023.

LEONARDO CARDOSO GOMES

Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha

LUCAS SCHMIDT

Membro da Comissão Eleitoral
do Processo de Escolha

PAULA DA ROSA WERNKE

Membro da Comissão Eleitoral do Processo
de Escolha



ANEXO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS/DENÚNCIA

IDENTIFICAÇÃO

NOME:
MATRÍCULA / SIAPE:
E-MAIL:
TELEFONE: ()

OBJETO DO RECURSO/DENÚNCIA:

--

FUNDAMENTAÇÃO:

--

_____, _____, de _____ de 2023.

Assinatura e Nome legível